



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 284/2025.
EMENTA	DISPÕE SOBRE A NOMINAÇÃO DA RUA “R” NO BAIRRO JARDIM MORADA DO SOL, NESTE MUNICÍPIO QUE PASSA A SER NOMINADA OFICIALMENTE COMO “RUA LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA”.
AUTOR	VEREADOR RENATO CALHAS – UNIÃO.
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

A propositura em destaque visa à nomeação da Rua R – A, localizada no Bairro Jardim Morada do Sol, que passa a ser nominada oficialmente como “**Rua Luiz Claudio Rodrigues da Silva**”.

O Senhor Luiz Cláudio Rodrigues da Silva, um homem de poucas palavras, mas de gestos grandiosos. Pai amoroso de Jhony, Ana Cláudia, Marta, Indinajara e Rodrigo, ele deixou em cada um dos seus filhos um pedaço de sua essência, expressado pela força, determinação e o amor incondicional. Por anos, dedicou-se à jardinagem, cuidando da terra com carinho e dedicação. Seus clientes não eram apenas clientes, eram amigos, que confiavam em suas mãos, o jardim de suas casas. Mas a paixão pela natureza ia além do trabalho, gostava de se aventurar pelo mundo ao ar livre era uma das suas maiores alegrias. Seu coração guerreiro sempre sonhou com um pedaço de terra para chamar de seu. Lutou incansavelmente na associação sem-terra, acreditando que plantar e colher seria uma forma de dar um futuro melhor para sua família. E com muita persistência, ele conquistou seu tão sonhado sítio. Ali, ele imaginava seu futuro, desejava envelhecer cercado pela natureza, vivendo da terra que tanto amava. Homem de coração gigante, Luiz Cláudio era querido por todos. Rodeado de amigos e familiares, sempre esteve presente na



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

comunidade, defendendo suas idéias e acreditando em um bairro melhor. Dentre as suas paixões havia um grande espaço reservado ao time do Vasco, a cada partida do time do coração, vibrava e compartilhava essa paixão com todos ao seu redor. Ele se foi, mas sua presença permanece viva em cada um de nós. No sorriso de seus filhos, na lembrança de seus amigos, na terra que conquistou com tanto esforço e nos valores que deixou como legado, exaltado com orgulho por todos que tiveram a honra de compartilhar a vida com ele.

Com relação à competência e legitimidade, não há óbice para a sua propositura, eis que encontra amparo no artigo 53, caput, da Lei Orgânica do Município, vejamos:

“Art. 53. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Mesa Diretora, Bancada ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

O presente projeto não se enquadra nas matérias de iniciativa restrita ao Poder Executivo elencadas no §1º, do artigo 53, da Lei Orgânica Municipal e nem no parágrafo único, do artigo 195, da Constituição do Estado de Mato Grosso, portanto, não há vício de iniciativa, encontrando-se dentro das competências da Câmara Municipal, conforme previsão do artigo 22, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal.

No que tange à nomeação de bens públicos, o artigo 19, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, dispõe:

Art. 19. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para fins deste artigo somente após 01 (um) ano de falecimento poderão ser homenageadas personalidades que comprovadamente tenham contribuído para o desenvolvimento e bem estar do Município, Estado ou do País.

A lei 2.159/04 traz em seu art. 4º os requisitos para nomeação de ruas, assim dispondo:

Art. 4º - A proposição que vise denominar logradouros, praças ou próprios públicos com nome de pessoa, deverá, obrigatoriamente, ser instruída com justificativa escrita, firmada pelo autor, dela devendo constar:

I - a biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência,



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

letras e artes, política, atividade empresarial, profissional ou filantrópica, ou ainda, em outra forma de atividade humana que, em se tratando de denominação de bem de uso especial, deverá guardar íntima relação, através de atos praticados ou profissões exercidas, com a finalidade a que se destina o uso do bem público a ser nominado;

II - data de falecimento da pessoa homenageada, comprovadas por certidões dos registros públicos competentes;

III - parecer do Instituto Histórico e Geográfico de Tangará da Serra opinando sobre a denominação.

Sendo assim, o projeto em foco preenche os requisitos acima mencionados, estando acompanhado dos documentos exigidos, com parecer favorável do Instituto Histórico desse modo não vislumbro empecilho na tramitação do projeto.

No mais não vislumbramos irregularidades na tramitação da matéria nesta casa de leis sendo de parecer **FAVORÁVEL**.

Vereador Esdras Moraes – PL Relator	
Vereador Renato Calhas – UNIÃO Presidente ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	Vereador Fabio Brito – REPUBLICANOS Membro ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR